

## DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 57,75 (**)
11	25	37
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 <b>SUB-TOTAL</b>		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (***)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 117,18 (****)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 <b>TOTAL</b>		49 preencher - valor total

## **Observações:**

(\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 52,94) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

(\*\*) De acordo com a decisão dos autos de nº 57.036/2004 (D.O. de 28/10/2004, fls. 49), os divórcios ou separações consensuais possuem cláusulas mínimas como os pedidos de alimentos, guarda de filhos menores e regulamentação de visitas, por força do art. 1121 e seus incisos do CPC. Logo, não comportam qualquer destaque para a cobrança de custas processuais em separado, em virtude da apreciação das supracitadas cláusulas mínimas.

(\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(\*\*\*\*) Referente a duas Taxas Judiciárias mínimas, nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, artigo 134, V, parágrafo único; e ainda, Aviso n.º 13/2002, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RJ. Sendo Divórcio ou Separação Consensual, de acordo com a decisão dos autos de nº 60.436/2001, desta Corregedoria (D.O. de 12/12/2001, fls. 51/52), havendo uma mera homologação de partilha amigável de bens, esboçada pelas partes, não há custas e taxa de inventário, face à sua inexistência.